

2ª Audiência Pública da Adequação Urbanística de Araucária

Memória do Evento

Objetivo: Submeter à apreciação dos participantes as minutas de alteração das seguintes legislações: Lei de Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal, Lei de Parcelamento do Solo no Município de Araucária e Lei de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Local: Anfiteatro do Paço Municipal e disponibilizado no sítio eletrônico www.araucaria.pr.gov.br.

Data: 04/12/2024

Horário: 18h às 19h21

Nome dos participantes:	Secretaria / Entidade:
Natália M. Cabrita	PMA/SMPL
Fabio Alceu Fernandes	PROJETAR
Marcelira Jouzale	RIO VERDE
Edineia R. Mattos	SMUR
Naomy Endo M. Paes	SMUR
Marlene do Rocio Ziomek Fernandes	
Robson de Lima	SMUR
Luan C. Bachega	SMUR
Walter Emilio Voss	
Manuel Oliveira Cardoso Filho	
Maria Eunice dos Santos	
Kely bp Emarie	
Gean Carlos de Miranda	
Eduardo Castilhos	CMA
Antônio Wiliam	
Victor A. Antunes	PMA - SMPL
Maiara Gisele Soares dos Santos	SMPL
Nelson Knob	ONG EVA
Flavio Nakad	PMA SMPL
Huanderson Panza Mariano	PMA SMCIT
Sendy M. da S.	PMA SMCIT
Wilmar Wod	ASSOCIAÇÃO RIO ABAIXINHO
Alex Rogério	SMEL
Vereador Irineu Cantador	CÂMARA
Marcos A. Verna	
Eduardo Melo	
Luiz Carlos Tavares	VETERANO FUTEBOL CLUBE

Jarson Rui Rempez	CONSTRUTORA RIO VERDE
Marcelo Furman	SMUR
Mirian Lima de França B.	COMUNIDADE RIO NEGRO
Ana Maria Deo.	
Dulce Lugo	COMUNIDADE RIO NEGRO
Therine Ufunte	COMUNIDADE RIO NEGRO
Taiele Mantaya	COMUNIDADE RIO NEGRO
José Oswaldo Martoga	COMUNIDADE RIO NEGRO
Valdirene Santos	COMUNIDADE RIO NEGRO
Katia Suelen	COMUNIDADE RIO NEGRO
Gabriel Briqueis de Oliveira	COMUNIDADE LAGOA AZUL
Julian de Pol	MPM
Angelica J. Silva	COMUNIDADE LAGOA AZUL
Jarilza Jina Carraya	COMUNIDADE RIO NEGRO
Jairy Gabriela Balisa V.	COMUNIDADE RIO NEGRO
Ana Carolina do Nascimento Batista	ASSOCIAÇÃO RIO NEGRO
Jair Pereira	MPM
Gabriel Kenrischka	MPM
Salos Gomes da Silva	LAGOA AZUL
Estefany da Silva	MPM
Elza Kenjasi	MPM
Jeferson Emceal	RIO NEGRO
Eva dos Santos	
Ilda Rubeiro	
Eliana de Couto Braga	RIO NEGRO
Elenete de Couto Braga	RIO NEGRO
Laura da Silva Cley	RIO NEGRO
Marcia Cep. P. M.	RIO NEGRO
Paulo Bearzoti Filho	MPM
Cyro Rodrigues Sant'ana	SMCIT
Marina Renosto Gennari	SMPL

No dia 04 de dezembro de 2024, às 18h06, é iniciada a **2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária** no Anfiteatro do Paço Municipal, com transmissão ao vivo nos canais oficiais da Prefeitura. O Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento de Araucária, Flavio Deni Fonseca Nakad, declara a abertura da Audiência e dá as boas-vindas à comunidade, passando então a palavra para a Arquiteta Natália Mealha Cabrita, Diretora de Pesquisa da Secretaria Municipal de Planejamento de Araucária (SMPL). Natália inicia sua fala com auxílio de apresentação de slides e explica sobre as fases da audiência, sendo que a 1ª fase tratou-se da disponibilização das Minutas de Lei e formulário para o envio de sugestões e comentários sobre as Minutas e a 2ª fase se inicia com a realização da presente plenária em ambiente presencial e virtual. Em seguida, descreve a programação a ser seguida e faz a leitura do regimento interno, também disponível para leitura dos participantes na apresentação em tela. Natália comunica-se com possíveis participantes acompanhando a audiência virtualmente, solicitando que preencham o formulário de lista de presença disponível no *chat* da transmissão ao vivo pelo *Youtube* e informa que perguntas e comentários devem ser enviados no *chat* do *Youtube*. Complementa com as orientações para a participação de forma presencial, apresentando Maiara e Victor, que possuem as fichas de perguntas a serem preenchidas. Segue para a explicação dos objetivos da audiência e menciona a Lei Federal 10.257/07, o Estatuto da Cidade, que estabelece as exigências de ordenação da cidade em consonância com o Plano Diretor. Explica que para assegurar que a cidade está cumprindo sua função social é necessário realizar o processo de monitoramento e acompanhamento das leis, o que embasa a adequação da legislação de acordo com os problemas que passam a surgir a partir da aplicação dos regramentos. Acrescenta que no presente momento esse processo trata da Lei de Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal, Lei do Parcelamento do Solo no Município de Araucária e Lei de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com o intuito de sanar os problemas observados com relação a tais legislações, gerar maior celeridade e assim desenvolver da melhor forma a cidade. A primeira minuta apresentada pela Arquiteta trata da Alteração da Lei nº 20/2020, que trata das Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal. Natália explica inicialmente do que se trata a legislação e a função desse instrumento no desenvolvimento urbano sustentável. Esclarece que na audiência serão trazidos os dispositivos que geram problemas na aplicação e compreensão da lei e sofreram alterações, o que será feito trazendo-se uma explicação breve das propostas, e enfatiza que não há tempo hábil para um aprofundamento completo. Os primeiros pontos apresentados objetivam maior clareza em procedimentos e informações, sendo a inclusão do art. 7º-A e do anexo IV para trazer um glossário com as definições dos principais termos e expressões relacionadas ao sistema viário, visando facilitar a compreensão e aplicação da Lei, visto que se trata de assuntos técnicos. Os art. 9º, 13, 14, 21, 23 mencionados referem-se a adequações de redação para proporcionar maior efetividade e melhor compreensão sobre a análise de diretrizes viárias, proporcionando uniformização de terminologia, exclusão de documentos que foram identificados como sendo desnecessários e estabelecimento de critérios que estavam omissos. A Diretora de Pesquisa segue apresentando os demais pontos, incluindo o ajuste no art. 10, que proporciona a inclusão de definições a respeito de conceito, aplicação de parâmetros e larguras de vias; o art. 11, alterado para adequação ao art. 9º da Lei, que também foi ajustado, possibilitando a compatibilização da diretriz viária em função das particularidades do imóvel tratando de casos concretos; o art. 12, com a adequação da redação e inclusão de definições a respeito de imóveis com atingimento de diretrizes viárias, para proporcionar maior transparência e segurança jurídica aos processos, o que deverá sanar dúvidas que existem atualmente. Natália informa que a Minuta traz a inclusão do art. 12-A, para garantia de que, além da preservação da faixa não edificável em imóveis atingidos por diretrizes viárias, sejam consideradas as cotas e equidades dos níveis de forma a viabilizar as futuras vias, relatando que esse artigo visa sanar um problema identificado quando há atingimento viário em um terreno e há a implantação da via em um terreno contíguo, não havendo atualmente a segurança de que os níveis previstos irão de fato viabilizar a continuidade viária futuramente. Segue-se para o art. 15, no qual foi incluída redação para constar na Lei do Sistema Viário a mesma previsão que já há na Lei da Transferência do Direito de Construir (Lei nº 3866/2022), com foco em diretrizes viárias; para o art. 18, com a adequação da redação para melhor entendimento sobre acessos lineares às rodovias; e o art. 19, no qual se propôs ajuste da redação para adequação ao Decreto nº 36.559/2021, para flexibilizar a calçada em situações consolidadas e excluir a obrigatoriedade em área rural. Em seguida, Natália apresenta as propostas para o art. 24 e o Anexo V, projetando a imagem do referido anexo, que trata do estabelecimento de parâmetros para implantação de área de retorno para vias interrompidas, além da inclusão de outras tipologias, explicando que se identificou que em algumas situações é possível utilizar outras tipologias que resolveriam o retorno desse tipo de via. A Arquiteta explica sobre a supressão do trecho do art. 25 “e indique as contrapartidas por possíveis infrações da legislação urbanística”, uma vez que as análises das configurações viárias diferentes baseiam-se em licenciamentos anteriores à Lei, portanto, situações que foram executadas de forma regular à época e, no entanto, esse artigo passa a ideia de que se infringiu a lei, não sendo esse o objetivo. Segue para o art. 26, que trata da reconfiguração da atuação da Comissão do Plano de Mobilidade, com a inclusão de um membro consultivo do órgão gestor do trânsito e de um membro consultivo do órgão gestor do transporte coletivo, além de tornar o órgão gestor de obras como membro fixo, esclarecendo que na prática isso já ocorre, pois muitas vezes há processos que dependem de uma visão de técnicos de obras, transporte coletivo ou trânsito. Os próximos itens são o art. 26-C e 26-D, que trazem a obrigatoriedade de cadastramento das deliberações e projetos de mobilidade no sistema de geoprocessamento, visando maior comunicação entre os diferentes órgãos da administração pública e gerando eficiência, eficácia e economia na obtenção de dados e na formulação de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, argumentando que esse sistema é a base de consulta da Prefeitura, e que a atualização da mesma possibilita análises mais rápidas e o retorno também mais rápido ao requerente. Os art. 27-A e 27-B, e o anexo VI, apresentados em seguida, definem o estabelecimento de taxa para análise das diretrizes viárias e elaboração e emissão de pareceres, relatórios, Certidão de Diretrizes Viárias e outros documentos e procedimentos inerentes ao processo; o art. 27-C trata do estabelecimento de prazo de 180 dias para arquivamento de processo por desinteresse do requerente, incluído pois já é um procedimento que ocorre em outras situações e essa definição foi feita para constar na lei o que ocorre de fato. Os próximos pontos apresentados são sobre mudanças

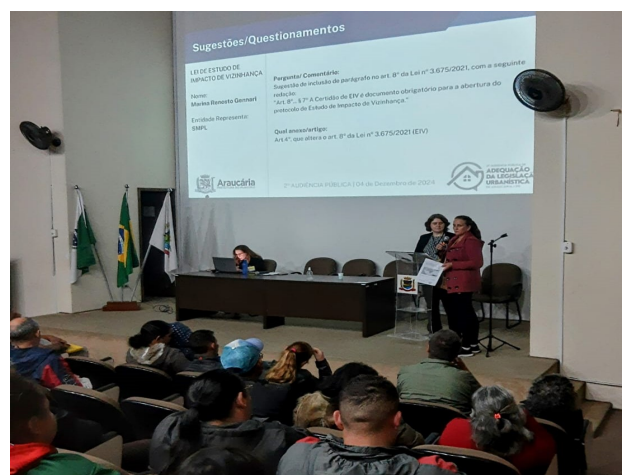
para desburocratizar e agilizar o atendimento ao cidadão. A alteração do art. 8º refere-se à exclusão da necessidade de análise de diretrizes viárias para lotes que já passaram por processo de loteamento, uma vez que o sistema viário já teria sido avaliado quando da aprovação do loteamento. A Diretora de Pesquisa explica que é recorrente a necessidade de análises pela Comissão do Plano de Mobilidade de terrenos em loteamentos que já foram aprovados anteriormente e que, no entanto, em função da alteração da Lei do Sistema Viário não atendem mais os parâmetros. Portanto, a ideia é considerar o que já foi consolidado e licenciado. Esta proposta viria a simplificar e agilizar aprovações, prevendo, no entanto, casos específicos de exceção que possam demandar a análise. A alteração do art. 13 visa reduzir a demanda de análises da Comissão do Plano de Mobilidade para processos em que há divergência entre a largura viária estabelecida na Lei e a largura consolidada da via, nos casos em que esta última é maior que a primeira. Natália relata que há trechos de vias consolidados com largura maior ao previsto na legislação e entende-se que uma vez que a via já atende à largura mínima não há problema em se manter a largura maior consolidada. Os próximos pontos da apresentação tratam-se da consolidação do sistema viário, sendo o art. 26-A sobre a necessidade de implantação de estruturas cicloviárias assim como há a obrigatoriedade de implantação de outros tipos de infraestrutura quando da implantação de uma via pública. É exemplificado que esse artigo se aplica a loteamentos em locais nos quais há previsão pela legislação de ciclovia ou ciclofaixa, esclarecendo que a incidência será apenas para novos projetos; o Art. 26-B, tratando da possibilidade de permuta ou alienação de vias aprovadas e não implantadas, para os casos em que não há mais viabilidade ou interesse público na implantação. Natália explica que há situações de loteamentos em que algum trecho de rua não foi implantado e não há mais previsão de implantação, gerando uma área ociosa e sujeita a ocupações irregulares. Assim, a ideia é possibilitar a alienação da área para que o seu recurso seja investido em outra infraestrutura; e os anexos I - Quadros e Mapa de Diretrizes Viárias Urbanas, II - Mapa de Diretrizes Viárias Rurais, e III - Mapa do Sistema Cicloviário, para os quais foram propostas adequações para compatibilização com as deliberações que já foram emitidas pela Comissão do Plano de Mobilidade e também ajustes gerais, para evitar novos processos de situações já deliberadas. Às 18h32 Natália encerra a apresentação da Minuta de Adequação da Lei do Sistema Viário e continua com a apresentação da Minuta de Adequação da Lei do Parcelamento do Solo, iniciando com uma explicação sobre o que é esta legislação. Os primeiros assuntos apontados visam à maior clareza em procedimentos e informações, sendo as mudanças ou inclusões dos arts. 1º, 41-A, 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F e 41-G, e o capítulo VI a respeito da inclusão da modalidade de parcelamento do solo nomeada reparcelamento, que seria aplicada em loteamentos aprovados mas implantados de forma diferente da aprovação; do art. 6º para adequação do termo “módulo mínimo” para “fração mínima de parcelamento”, pois é o termo utilizado na legislação federal; do art. 7º para promover o ajuste da redação e maior detalhamento de forma a reduzir a subjetividade de interpretação, tornando expresso que os padrões de lotes estabelecidos pelo Plano Diretor e pelo Zoneamento incidirão para os lotes resultantes do parcelamento, para uniformizar as análises e gerar maior segurança jurídica ao processo de aprovação; do art. 9º, no qual a alteração trata-se de uma adequação, uma vez que não é possível exigir dimensionamento de quadras em processos de parcelamento como subdivisão ou remembramento, sendo apenas viável a aplicação de tais dimensões a loteamentos; e do art. 11, § 1º, para a adequação do prazo máximo para execução das obras de projetos de parcelamento para 4 anos, ajustando-se à Lei Federal nº 6.766/1979. Em seguida, são apresentados os artigos alterados ou adicionados na Minuta para tratar das áreas de domínio público, incluindo o ajuste do art. 12 para a adequação da exigência de doação de áreas institucional e livre de forma a não gerar imóveis muito pequenos que não viabilizam a implantação de equipamentos comunitários; alteração do art. 13 e inclusão do art. 13-A para proporcionar maior clareza sobre a doação de áreas institucionais e livres; inclusão do art. 13-B para solucionar a omissão da Lei vigente em relação à garantia de doação de áreas de domínio público, quando a doação ocorrer fora da gleba e a supressão do § 4º do Art. 14 em função da inclusão de artigo próprio para tratar da área livre. Segue-se para as adequações nos arts. 18, 20, 21, 26, 36, 73 e 76, que se tratam do ajuste de termos, nomenclaturas e definições técnicas, e para os arts. 18, 19 § 2º, 20 e 25, a respeito da revisão da documentação necessária para solicitação e emissão de diretrizes de loteamento, assim como adequação para ampliação do prazo de validade, para compatibilização com a Lei Federal nº 6.766/1979. Natália segue apresentando o objetivo das alterações relativas ao art. 23, § 3º, que se trata da adequação ao que já ocorre na prática com relação à solicitação de orçamentos, e aos arts. 30, inciso IV, e arts. 35, 42 e 43, que visam a adequação para possibilitar outras formas de garantia de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana do loteamento e adequação do valor da caução. A Arquiteta cita que para loteamentos existe uma previsão de exigência de três orçamentos, e que, no entanto, na prática acaba sendo apresentado apenas um, e, com relação às garantias, a proposta visa proporcionar outras formas para o município garantir a execução das infraestruturas do loteamento que não apenas os lotes caucionados. Os arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D visam proporcionar melhor entendimento quanto aos parâmetros de aprovação de projetos de parcelamento na modalidade desmembramento, já para os arts. 37, 38 e 39 a proposta de adequação tem como objetivo a compatibilização da documentação e peças gráficas exigidas no processo de desmembramento com as condições estabelecidas de acordo com a LC nº 25/2020, o zoneamento, a LC nº 26/2020, o Código de Obras, e com demais alterações incluídas na minuta de alteração da LC nº 22/2020, bem como a atualização de termos, sistemas de georreferenciamento e demais procedimentos considerando as tecnologias atualmente utilizadas em projetos e as legislações vigentes. Natália dá continuidade à apresentação seguindo para as propostas para o art. 41, que inclui adequação de terminologia e inclusão da possibilidade de doação de área de domínio público fora da gleba a ser desmembrada; art. 44, §2º, em que houve a supressão, pois é possível implantar a infraestrutura de loteamento concomitantemente às edificações; art. 48, I e II, com a simplificação da redação de forma a facilitar a leitura; art. 48, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e Art. 54, em que se propôs a realocação dos parágrafos constantes no art. 54 para o art. 48, assim como a complementação das informações, uma vez que a matéria apresenta maior familiaridade ao art. 48. Segue-se para a inclusão de dispositivos, sendo os arts. 62-A e 67-A, com o objetivo de garantir o cumprimento das sanções previstas em função de infrações, de modo a proporcionar maior segurança jurídica ao processo. Ainda, com relação ao art. 71 a Diretora de Pesquisa informa a sua supressão, explicando que a matéria já possui regulamentação através da Lei 6.766/1979, da Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a REURB, e da Lei nº 3920/2022, sobre as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) no Município de Araucária. Informa em seguida sobre adequações no Glossário, incluindo-se o termo “Área de Preservação Permanente”, ajuste dos termos “Áreas livres”, “Área útil do parcelamento”, “Atingimento” e supressão do termo “Toponímia” porque estava repetido. A seguir, informa-se sobre a inclusão da regra de transição, a partir da inclusão de artigos para dispor sobre a transição legislativa e sua incidência em processos de parcelamento em andamento, nos termos da Lei Complementar nº 26/2020, o Código de Obras. Natália explica sobre o Anexo II,

que se trata de um anexo com a função de proporcionar uma representação gráfica do art. 36-B, a respeito da dimensão máxima para imóveis objeto de desmembramentos. Justifica que existem algumas glebas em Araucária com áreas muito grandes e que nem sempre se implanta loteamento nessas áreas, o que causa uma série de transtornos para quem precisa se deslocar, principalmente a pé, além do incremento de custos com o transporte coletivo, coleta de resíduos, etc, argumentando que para sanar esse problema foram estabelecidos alguns parâmetros bastante razoáveis. Exemplifica a partir da imagem projetada do anexo que um lote com mais de 40.000m² de área útil, destacando que no cálculo da área útil são descontadas as áreas de atingimento viário e APP, terá de passar por processo de loteamento com a abertura do sistema viário, já áreas com menos de 40.000m² podem ser desmembradas, mas ainda deverá ser observada a dimensão máxima de 250 metros, conforme demonstrado no exemplo projetado, integrante da apresentação. Por último, os pontos apresentados tratam de compatibilização legislativa, sendo os art. 15 e 16 para ajuste da redação para compatibilizar com a Lei Complementar nº 20/2020 e os art. 76-A e 76-B para regulamentar sobre a tramitação de processos, promovendo a compatibilização processual com demais legislações municipais. Às 18h43 Natália encerra a apresentação da Minuta de Adequação da Lei do Parcelamento do Solo e segue para a última minuta em pauta, a Minuta de alteração da Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança, explicando inicialmente sobre o instrumento Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), também descrito na apresentação projetada e começa a apontar as alterações propostas, informando que os artigos a serem apresentados objetivam maior clareza em procedimentos e informações. Para o art. 5º, §§1º, 2º,3º, foram propostos critérios para a delimitação das áreas de influência e regulamentação de instruções e orientações por meio de Decreto; no art. 6º a inclusão de termos “valor de contrapartida” e “Certidão de EIV” para facilitar a compreensão de toda a Lei; no art. 8º ficou estabelecida a Certidão de EIV para enquadramento do tipo de EIV. Natália declara que a partir dessa legislação o enquadramento para EIV de um empreendimento a ser protocolado na cidade será um processo automatizado, informando que já está ocorrendo a articulação com a equipe de informática para finalização dessa ferramenta e explica que nesse processo o requerente irá inserir as informações do empreendimento e o próprio sistema realizará o enquadramento, informando o tipo de EIV que deverá ser realizado ou se não há necessidade de EIV, emitindo-se uma certidão, que deverá ser encaminhada no processo de EIV. Menciona os art. 9º e 12, nos quais houve a incorporação de empreendimentos cujo enquadramento de EIV encontrava-se omissos, alegando que tais situações demandam o encaminhamento ao Conselho Municipal do Plano Diretor, e, portanto, a proposta deverá evitar esse trâmite a mais no processo. Segue-se para o art. 10-A, que incorpora empreendimentos que em conjunto causam impacto de vizinhança; o art. 11 e o Anexo I, para os quais se propõe um ajuste para retirar informações sobrepostas e atualização de áreas/número de vagas de acordo com a realidade local, além de incorporação de empreendimentos cujo enquadramento de EIV encontrava-se omissos; o art. 23, para melhor compatibilização das medidas mitigadoras com procedimentos práticos em obras públicas e o art. 28, em que houve o ajuste da redação para melhor entendimento e aplicação do instrumento. Natália então aponta as alterações realizadas para o art. 30 e o anexo II, relacionadas ao ajuste no modelo da matriz quali-quantitativa, com o objetivo de evitar o chamado “jogo de planilha”. Comenta que foram excluídos da matriz os impactos da fase de obra, argumentando que se entende que os impactos da obra deverão ser sanados na execução da obra e que não cabe cobrar contrapartida financeira nesse momento, sendo que a matriz passa a ser composta apenas pelos impactos negativos, que são os que necessitam ser mitigados para evitar os incômodos na vizinhança. Nesse contexto, explica a mudança para os art. 31, 32, anexo III, anexo IV e anexo V, que tratam da revisão na fórmula do cálculo da contrapartida com a atualização do cálculo do GI (grau de importância), VI (valor de investimento), inclusão do AP (adensamento populacional), IEU (influência nos ecossistemas urbanos) e FDU (fator de demanda de uso), pois o cálculo muitas vezes ficava distorcido. Também aponta as adequações para o art. 33, que definem pontos omissos na Lei vigente em relação ao VI (Valor de Investimento), com o objetivo de reduzir subjetividades na composição do cálculo, trazendo maior transparência ao processo; art. 34, com ajuste na redação para reduzir a dificuldade de interpretação e gerar maior segurança jurídica na definição dos valores a serem utilizados no processo de cálculo que subsidiarão as medidas mitigadoras dos empreendimentos objeto de EIV, as atribuições e as exceções, e os art. 36, 37, 38, 39, que trazem uma revisão das atribuições da SMUR, CMU, SMPL, CMPD. Menciona também o ajuste realizado na Seção V e no art. 41, em que se corrigiu a nomenclatura da CAEIV, porque está incorreta na Lei. Expõe o art. 48, que sofreu um ajuste para incorporação da Certidão de EIV, e o Art. 68-B, que incorpora casos em que há alteração de uso ou adensamento e/ou perfil populacional do empreendimento. Menciona também o art. 74, que define o CMPD como órgão responsável pela análise de casos omissos dessa Lei. A seguir, Natália fala do art. 5º, I e II, que foi adequado para compatibilização com a Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que exige que “uso e ocupação do solo” e a “mobilidade urbana” devam integrar o conteúdo mínimo do EIV. À respeito dos art. 29, 29-B, 30 § 4º, 31 § 11º, explica a necessidade de compatibilização da lei que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) com o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária (Lei Complementar nº26/2020), comentando então sobre o art. 60, que sofreu um ajuste na redação que estava incorreta. Os dispositivos mencionados a seguir tratam-se de compatibilização legislativa, sendo os art. 61 e 63, tendo ajuste na redação dos casos em que há previsão de recursos com relação ao EIV, e a adequação do art. 68, para compatibilização processual com demais legislações municipais, bem como os anexo VI, e a realocação do anexo V para o anexo VI em função da inclusão do anexo que trata do fator de Adensamento Populacional (AP). Às 18h52 é encerrada a apresentação da última Minuta de lei e Natália segue para o momento de contribuições e perguntas. Explica que foi aberto formulário para sugestões e questionamentos através do *website* da Prefeitura, acrescentando que algumas contribuições foram feitas pela própria SMPL. A primeira contribuição recebida, da Natália Mealha Cabrita, da SMPL, diz respeito à Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário, sendo a “Inclusão das últimas deliberações da Comissão do Plano de Mobilidade.” A Diretora de Pesquisa argumenta que houve um período de tramitação interna entre a finalização da Minuta até chegar a esse momento da audiência, e que nesse tempo houve várias análises de processos de diretrizes viárias, sendo que algumas geraram alterações, sendo importante incluir tais alterações para que não haja a publicação de uma lei nova com pontos que ficaram para trás. A próxima contribuição, feita por Wilmar Wal, da Associação de Moradores do Rio Abaixo, foi preenchida no formulário para a Lei do Parcelamento do Solo, a respeito do artigo 4º, informando que “A Rua Caminho dos Tropeiros em alguns lotes sentido SUI se e fala em EDI { eixo desenvolvimento industrial },mas para outros não. Qual a veracidade e o que é realmente a LEI.” Natália esclarece que o Eixo de Desenvolvimento Industrial refere-se em realidade à Lei de Zoneamento, e que, portanto, não é objeto da presente audiência. Em seguida, Natália faz a leitura da próxima contribuição enviada através do formulário, a respeito da Lei do Parcelamento do Solo, por Paulo Bearzoti Filho, representando as Associações de Moradores das Comunidades Rio Negro, Lagoa

Azul, Santa Cruz, Favorita, Israelense, MPM – Movimento Popular por Moradia, IDP – Instituto Democracia Popular, Organização de Direitos Humanos e Cidadania Alicerce da Mudança. A contribuição seguinte é lida “Este texto traz questões e contribuições para a reelaboração do Plano Diretor de Araucária, relacionadas a demandas de comunidades deste município, reunidas em favor de seus objetivos e necessidades comuns, sem prejuízo, naturalmente, de demandas específicas de cada comunidade individualmente. Como sabemos, na habitação, principalmente naquela de interesse social, reside um dos problemas mais graves de Araucária. Milhares de famílias precisam de uma moradia. Muitos vivem em áreas insalubres, alagadiças e impróprias. Essas áreas enfrentam desde a falta de infraestrutura básica até questões legais que impedem o acesso a serviços essenciais, como água, energia elétrica, postos de saúde, vias asfaltadas, praças e parques. Para fazer frente ao crescente déficit habitacional e atender à população de Araucária com moradia digna, dentro de padrões de sustentabilidade e segurança, devem ser reforçados os trabalhos de atualização permanente do cadastro de demanda por habitação, regularização fundiária, promoção de reassentamentos em áreas regularizadas e oferta de imóveis a famílias de baixa renda. Promover a urbanização de ocupações, em processo de regularização fundiária. E realizar novos projetos habitacionais com apoio do governo federal, para famílias com diferentes rendas. No tocante especificamente à regularização fundiária, é consenso que essa demanda se tornou bastante viável, desde o Estatuto das Cidades e, sobretudo desde 2017, com a implantação do REURB. Em conjunto, contamos hoje com importantes instrumentos legais para viabilização um amplo processo de regularização fundiária urbana, principalmente quando se tem a necessária vontade política. Um dos aspectos jurídicos relacionados a esse objetivo diz respeito justamente à legislação de parcelamento do solo, objeto específica desta audiência pública. Sobre esse ponto, as Comunidades que subscrevem este documento, trazem as seguintes questões e sugestões: 1 – De que maneira a nova Lei de Parcelamento do Solo cria facilidades ou, contrariamente, poderia criar obstáculos para a regularização de áreas hoje consideradas irregulares no município de Araucária? 2 – Um dos empecilhos constantemente referidos para dificultar regularizações fundiárias diz respeito à falta de adequação dos lotes de comunidades irregulares às normas gerais de parcelamento do solo. Nesse sentido, nossa sugestão é a inclusão de um item específico que garanta que, nos processos de regularização de comunidades consolidadas, a legislação possa considerar o loteamento já existente como um parâmetro válido de parcelamento, de modo a não criar dificuldades adicionais para o processo de regularização.” Natália responde que o que existe relacionado ao tema seria o art. 71 que foi suprimido, pois atualmente a lei da REURB já prevê que os lotes sejam regularizados da forma como estão, não cabendo à Lei do Parcelamento do Solo trazer essa matéria, já que essa Lei trata dos parcelamentos regulares. Após, Natália faz a leitura de uma contribuição a respeito da Lei de Estudo de Impacto de Vizinhança, por Natália Mealha Cabrita/SMPL, para o art. 10-A, para o qual é sugerida a “Inclusão de parágrafo estabelecendo que a SMUR deverá informar o requerente quanto à necessidade de elaboração de EIV para empreendimentos/atividades de implantação simultânea/contígua” esclarecendo que a Secretaria de Urbanismo é o órgão que recebe os processos de aprovação e portanto o que possui a informação da existência desse tipo de situação. Segue-se para outra contribuição a respeito da Lei de Estudo de Impacto de Vizinhança, de Marina Renosto Gennari/SMPL, com relação ao art.4º, que altera o art. 8º da Lei nº 3.675/2021 (EIV), com a “Sugestão de inclusão de parágrafo no art. 8º da Lei nº 3.675/2021, com a seguinte redação: Art. 8º... § 7º A Certidão de EIV é documento obrigatório para a abertura do protocolo de Estudo de Impacto de Vizinhança”. Natália esclarece que os técnicos responsáveis por fazer a análise do EIV necessitam da informação sobre o enquadramento do empreendimento, que passará a constar na Certidão de EIV. Encerrando a leitura e esclarecimento para as contribuições enviadas pelo formulário disponibilizado anteriormente à Audiência, a Arquiteta informa que não houve perguntas enviadas no *chat* da transmissão ao vivo pelo *Youtube* e relembra os presentes sobre as fichas de perguntas, abrindo a plenária para contribuições em formato presencial. Paulo Bearzoti Filho pede a palavra e informa que está representando as comunidades Rio Negro, Santa Cruz, Favorita, Israelense e Lagoa Azul e pede para que as pessoas se identifiquem, informando que não conseguiram chegar no melhor horário pela dificuldade de transporte. Informa que foi ele quem redigiu a pergunta sobre regularização fundiária a partir de uma demanda das comunidades e relembra a resposta ao questionamento, no sentido de que a Lei de Parcelamento do Solo não precisa incluir nenhum tópico sobre a lei de regularização, e pergunta se não seria mais prudente que a Lei remetesse ao REURB, questionando se essa falta não pode obstaculizar as regularizações, pois a questão do parcelamento do solo é sempre colocada como óbice. Natália responde que não há necessidade porque a lei de parcelamento trata dos parcelamentos de forma regular e que de forma geral não se remete a outras legislações, considerando que a lei da REURB tem seus próprios parâmetros e já é aplicável e inclusive aplicada no município em processos de regularização, e, também, porque em outros momentos nos quais se referenciou alguma legislação já ocorreu da lei mencionada na legislação local sofrer alteração, tornando assim a lei local defasada e inaplicável. Cita que o mesmo ocorre com algumas temáticas ambientais, que não possuem uma regulamentação local e que, no entanto, o órgão do meio ambiente utiliza a legislação federal que é bastante completa. Acrescenta que, dentro do que está previsto no Estatuto da Cidade e Plano Diretor de Araucária, também existe a Lei que regulamenta as ZEIS, permitindo produção de habitação social, como loteamentos novos, regularização e outros. Reforça, todavia, que a REURB é a legislação que permite a regularização da forma como está. Paulo então pergunta sobre a situação da revisão do Plano Diretor e da aprovação da Lei de ZEIS, ao que Natália responde que o Plano Diretor passou por revisão e foi aprovado em 2019, e que a Lei de ZEIS também já foi aprovada. Paulo pede a palavra novamente solicitando a possibilidade de realizar a leitura de uma carta elaborada junto com as comunidades. Natália dá permissão e Paulo agradece a oportunidade iniciando em seguida a leitura da carta, que relata que “as comunidades Rio Negro, Lagoa Azul, Santa Cruz, Favorita, Israelense, na figura de suas coordenações e seus representantes com o apoio do MPM – Movimento Popular por Moradia, vem por meio desta carta aberta relatar a angustiante situação em que se encontram devido à falta de limpeza dos cursos d’água que passam pelas comunidades, bem como solicitar providência do poder público municipal no intuito de sanar os problemas relatados. As referidas comunidades são cortadas por um rio que tem constantemente transbordado mesmo em chuvas não tão fortes, causando inúmeros transtornos às famílias moradoras. Como é de se imaginar, as ruas e casas enchem-se de lama dificultando as ações mais simples como o mero transitar pelas ruas para ir à escola ou ao trabalho além do constante trabalho de limpeza das casas e dos espaços comuns. Em várias situações as famílias perdem bens essenciais adquiridos com bastante esforço e que tem de ser repostos para serem perdidos na enchente seguinte. A água do rio encontra-se bastante poluída, o que acarreta transmissão de vetores e doenças bem como a disseminação pela comunidade de lixo e entulhos. A causa desses constantes transbordamentos não reside no volume de chuvas mas sobretudo da crônica falta de limpeza dos cursos d’água no Município, especialmente aqueles que cruzam comunidades de baixa renda. Nossa solicitação portanto é que o poder público

municipal possa empreender seus mais diligentes esforços no sentido de realizar constantes e eficientes limpezas preventivas. Naturalmente é importante socorrer as famílias e comunidades atingidas mas o mais essencial é não permitir que a situação chegue no ponto em que se acha, o que se fará pela limpeza constante e preventiva dos rios. Certos de poder contar com o apoio do poder público municipal de Araucária, bem como de seus representantes e funcionários, subscrevemos MPM e principalmente comunidades Rio Negro, Santa Cruz, Favorita, Israelense, Lagoa Azul.” Paulo complementa sua fala esclarecendo que o intuito da carta não é exercer pressão mas apenas tornar pública essa reivindicação, seguro de que a prefeitura conseguirá limpar os rios e dar vida mais digna às comunidades. Após, Marlene do Rocio Ziomek Fernandes pede a palavra, e inicia a fala comentando que como foi relatado Araucária possui várias áreas que precisam ser desmembradas, relatando sua situação, na qual diz que a Prefeitura prolongou uma rua em cima de tudo que possui. Fala que nasceu em Araucária e mora na área desde que nasceu, e em um momento o prolongamento simplesmente passou por cima de tudo. Informa que há um terreno vazio do lado, que é de um condômino da matrícula, e ele não concorda de desviar a rua. Diz que essa situação está impedindo a continuidade do desmembramento da área, relatando que ninguém quer assinar mapa, e que já procurou pessoas que informaram que não pode ficar na rua, pois deve-se ter área útil, e que no momento em que a Prefeitura resolver abrir a rua, que hoje é só um projeto, terá de sair e ir embora. Diz que quer continuar lá e que o processo está parado, que no momento são 13 pessoas dividindo o IPTU, sendo que cada pessoa questiona o valor, pois não é possível calcular um valor exato de IPTU e a situação está amarrada. Pede ajuda para resolver o problema, que se trata do prolongamento da Rua José Tadeu Saliba, explicando que a rua inicia numa escola estadual que está saindo, passa pela Rua Presidente Costa e Silva e começa na sua casa em diante com 16 metros de largura, tendo também no terreno o prolongamento da Av. Archelau de Almeida Torres. Finaliza relatando que herdou a área do seu pai e está tentando documentar corretamente, que a maioria dos outros condôminos não entende a sua situação e que sabe que são necessárias ruas para acesso mas que esse caso deve ser revisto. Natália informa que existe a possibilidade de abrir um processo de diretrizes viárias e pedir a revisão, explicando toda a situação, pedindo que prossiga com a abertura do processo. Não havendo mais questionamentos, às 19h21 Natália declara encerrada a audiência, colocando-se à disposição na Secretaria de Planejamento em caso de dúvidas e agradecendo a participação de todos.

Registro Fotográfico:





Lista de Presença:



LISTA DE PRESENÇA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA DE ARAUCÁRIA

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TELEFONE/E-MAIL	ASSINATURA
Minian Bruno de Franco S.	Comunidade Rio Negro		
ANA MARIA DE O.	Comunidade Rio Negro		
Dulce Lugo	Comunidade Rio Negro		
Therese Raposo	Comunidade Rio Negro		
Iside Mantova	Comunidade Rio Negro		
Jose Oswaldo Roberto	Comunidade Rio Negro		
Valdineu Santos	Comunidade Rio Negro		
Katig Suelen	Comunidade Rio Negro		
Galvão Brinqueto de Oliveira	Comunidade Rio Negro		
Lucian de Pol	Comunidade Rio Negro		
Luzia Roberto Soares	Comunidade Rio Negro		
Angeline J. Silva	Comunidade Rio Negro		
Leandra Lima Carrasol	Comunidade Rio Negro		
Taisy Gabriela Bolívar	Comunidade Rio Negro		

Rua Pedro Druszczyk, 111 / CEP: 83.702-080 / Araucária / Paraná / Fone: (041) 3614-1400



LISTA DE PRESENÇA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA DE ARAUCÁRIA

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TELEFONE/E-MAIL	ASSINATURA
Neclia Medha Cabrita	PMU/SHU		
FABIO ALGUERNER	PROJETO		
MARCILIA JACQUES	RIO NEGRO		
EDINEIA B. MARTINS	SMUR		
NAOMY CAIO M. PAGES	SMUR		
Mareline do Socio J. Amador			
Robson de Lima	SMUR		
LUAN C. DACHEGA	SMUR		
WALTER EMILIO VOS			
Manoel Vinicio Cordova Silva			
Monica Eunice dos Santos			
Kelly G. Brizola			
Gian Carlos de Miranda			
Eduardo Castilhos	CMA		
Antônio Wilson Jesus			

Rua Pedro Druszczyk, 111 / CEP: 83.702-080 / Araucária / Paraná / Fone: (041) 3614-1400

**LISTA DE PRESENÇA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO
URBANÍSTICA DE ARAUCÁRIA**

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TELEFONE/E-MAIL	ASSINATURA
VICTOR A. ANTUNES	PMA - SMPL		<i>Victor A. Antunes</i>
Marina Gisele S. dos Santos	SMPL		<i>Marina Gisele</i>
KELSON KNOB	ONG LEVA		<i>Kelson Knob</i>
FRANCO NAKAM	PMA SMPL		<i>FRANCO</i>
Handerson Jones Marinho	PMA SMCIT		<i>Handerson</i>
Sandy m. da S.	PMA SMCIT		<i>Sandy</i>
Wesley Wob	ASSOCIAÇÃO R. ABOGADO		<i>Wesley</i>
ALEX ROGERIO	SMPL		<i>Alex</i>
VERA DOZ IRINEU GANTAR	CAMARA		<i>Vera Doz</i>
Manoel A. Urra	---		<i>Manoel</i>
EDUARDO MELO	---		<i>Eduardo</i>
Luiz Carlos Tavares	Progero - São João		<i>Luiz Carlos</i>
José Luiz Romão	CONSTRUTORES RIVERA		<i>José</i>
MARCELO FURMAN	SMUR		<i>Marcelo Furman</i>

**LISTA DE PRESENÇA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO
URBANÍSTICA DE ARAUCÁRIA**

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TELEFONE/E-MAIL	ASSINATURA
Ana Carolina do Nascimento Batista	Associação Rio Negro		<i>Ana Carolina</i>
Jair Pereira	M P M		<i>Jair</i>
Galvriel Kentschka	MPM		<i>Galvriel</i>
Sales Gomes da Silva	LACON AZUC		<i>Sales</i>
Antônio da Silva	MPM		<i>Antônio</i>
Edson Henrique	MPM		<i>Edson</i>
Wilson Michel	Rio Negro		<i>Wilson</i>
Elisa dos Santos	---		<i>Elisa</i>
Edson Rubens	---		<i>Edson</i>
Eliziane de Castro Braga	Rio negro		<i>Eliziane</i>
Elvina de Castro Braga	Rio negro		<i>Elvina</i>
Ismael de Jesus Oliveira	Rio negro		<i>Ismael</i>
Ismael de Jesus Oliveira	Rio negro		<i>Ismael</i>
Mariane Lima de Moraes	Rio Negro		<i>Mariane</i>
Paulo Bearzoti Filho	MPM		<i>Paulo Bearzoti</i>

Rua Pedro Druszczy, 111 / CEP: 83.702-080 / Araucária / Paraná / Fone: (041) 3614-1400

**LISTA DE PRESENÇA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO
URBANÍSTICA DE ARAUCÁRIA**

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TELEFONE/E-MAIL	ASSINATURA
CYLO RODRIGUES SANTANA	SMCIT		<i>Cylo</i>
Marina Remota Guimarães	SMPL		<i>Marina</i>

Lista de Presença – Formulário de Inscrição Virtual:

Nome completo *

Fabício Renan de Oliveira

Instituição que representa ou localidade onde reside *

SMCIT - PMA

Telefone ou e-mail *

Como você soube da realização da Audiência Pública? *

- ☐ Ofício da Prefeitura
- ☐ Whatsapp
- ☐ Facebook
- ☐ Instagram
- ☐ Cartaz nos ônibus
- ☐ Cartaz nas unidades de saúde, escolas ou outro prédio público
- ☒ Outro: Site da Prefeitura

Nome completo *

Jacson Rui Rempel

Instituição que representa ou localidade onde reside *

Construtora e incorporadora Rio Verde

Telefone ou e-mail *

Como você soube da realização da Audiência Pública? *

- ☐ Ofício da Prefeitura
- ☒ Whatsapp
- ☐ Facebook
- ☐ Instagram
- ☐ Cartaz nos ônibus
- ☐ Cartaz nas unidades de saúde, escolas ou outro prédio público
- ☐ Outro: _____

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

41 3314-1473

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



1ª Fase
Disponibilização das Minutas de Lei e de Formulário para o envio de sugestões e comentários sobre as Minutas objeto da Audiência

2ª Fase
Realização da Plenária da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária em ambiente presencial e virtual

Programação

18h	Plenária Leitura do Regimento Interno
18h10	Plenária Apresentação das Minutas de Lei
18h40	Questionamentos
19h	Encerramento da Audiência Pública

PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Regimento da 2ª Audiência Pública



Regimento da 2ª Audiência Pública

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AUDIÊNCIA

Art. 1º A 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária será realizada nas modalidades presencial e virtual, no dia 04 de dezembro de 2024 com início às 18h, no Salão Nobre do Paço Municipal, localizado na Rua Pedro Druszczyk nº 111, bairro Centro, Araucária/PR, e disponibilizada no sítio eletrônico www.araucaria.pr.gov.br, em observância à Lei Federal nº 10.257/2001, assim como à Lei Orgânica do Município de Araucária, ao Art. 206 da Lei Complementar nº 19/2019 (Plano Diretor de Araucária), e às disposições deste Regimento.

Art. 2º A 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária tem como objetivo apresentar as Minutas de adequação das leis complementares à Lei do Plano Diretor, visando à equidade socioterritorial e ao desenvolvimento sustentável da cidade.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



41 3314-1473

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Regimento da 2ª Audiência Pública

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AUDIÊNCIA

Seção I

Da Programação

Art. 3º A 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária terá o seguinte desenvolvimento:

1ª Fase – Disponibilização das Minutas de Lei e de Formulário para o envio de sugestões e comentários sobre as Minutas objeto da Audiência;

2ª Fase – Realização da Plenária da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária em ambiente presencial e virtual.

Art. 4º A 2ª Fase da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária contará com a seguinte programação:



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Regimento da 2ª Audiência Pública

Seção II

Do Credenciamento dos(as) Participantes

Art. 5º Poderão se inscrever como participantes da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária, pessoas interessadas na Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Araucária.

Parágrafo único. O credenciamento dos participantes será realizado por meio de ficha de presença na modalidade presencial e formulário no sítio eletrônico da Prefeitura (www.araucaria.pr.gov.br) na modalidade virtual, com início às 17h50, do dia 04 de dezembro de 2024, devendo ser preenchidas, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo;
- Nome da instituição que representa ou local de residência;
- Telefone e/ou email.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



41 3314-1473

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Regimento da 2ª Audiência Pública

Seção III

Da Participação

Art. 6º Durante a 1ª Fase da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária serão disponibilizadas as Minutas de Lei e o Formulário para o envio de sugestões e comentários sobre estas Minutas.

Art. 7º As Minutas de Lei objeto da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária serão disponibilizadas a partir do dia 19 de novembro de 2024 no sítio eletrônico da Prefeitura (www.araucaria.pr.gov.br) para consulta pública.

Art. 8º Durante o período de 19 a 03 de dezembro de 2024, ficará à disposição, no sítio eletrônico da Prefeitura (www.araucaria.pr.gov.br), o formulário para o envio de sugestões e comentários sobre as Minutas objeto da Audiência.

Art. 9º Na 2ª Fase da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária será realizada a Plenária em ambiente presencial e virtual, conforme programação definida no Art. 4º deste Regimento.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Regimento da 2ª Audiência Pública

Art. 10. Ao final da Plenária será disponibilizado período de resposta aos questionamentos, conforme estabelecido no Art. 4º deste Edital.

§ 1º Para a modalidade presencial, será disponibilizado ao participante formulário em formato físico para o envio de sugestões, comentários e questionamentos sobre as Minutas objeto da Audiência.

§ 2º Para a modalidade virtual, ficará à disposição do participante inscrito, o chat para o envio de sugestões, comentários e questionamentos sobre as Minutas objeto da Audiência.

§ 3º As sugestões, os comentários e as perguntas passarão por moderação da equipe de organização da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária.

§ 4º Serão vedados os comentários e perguntas que:

- tratam de assunto diverso do tema da Audiência;
- tenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, homofóbico, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- sejam repetidos pelo mesmo usuário;
- sejam incompreensíveis.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Regimento da 2ª Audiência Pública

Seção IV

Da Organização e Funcionamento da Plenária

Art. 11. A 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária será presidida pela Secretária Municipal de Planejamento.

Art. 12. A transmissão ocorrerá presencialmente no Anfiteatro do Paço Municipal e ao vivo no ambiente virtual do sítio eletrônico da Prefeitura (www.araucaria.pr.gov.br).

Art. 13. Os representantes das secretarias municipais competentes farão a exposição sintética das Minutas de Lei.

Art. 14. Os participantes encaminharão seus questionamentos previamente por meio de formulário de perguntas e por meio do chat durante o período determinado para questionamentos na 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária, estabelecido no Art. 4º deste Edital.

Parágrafo único. As perguntas encaminhadas serão triadas, sendo arquivadas as que estiverem em desacordo com o Art. 10, §4º.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Regimento da 2ª Audiência Pública

Seção IV

Das Medidas de Prevenção e Controle Sanitário na Modalidade Presencial

Art. 15. A 1ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária na modalidade presencial terá capacidade máxima de 100 (cem) pessoas na Plenária.

Art. 16. Na Plenária, será obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pessoas com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, sintomáticas ou assintomáticas, as quais devem igualmente cumprir com todas as demais medidas de controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2 já preconizadas até o presente momento, assim como com os períodos indicados para quarentena e isolamento, conforme estabelecido no Art. 6º, I, da Resolução SESA 0786/2022.

Art. 17. Recomenda-se o uso de máscara aos participantes do evento não vacinados contra a COVID-19, ou com esquema vacinal incompleto, pessoas imunocomprometidas, pessoas com sintomas respiratórios gripais, bem como para idosos, gestantes e puérperas, com ou sem comorbidades, e demais condições estabelecidas no Art. 4º da Resolução SESA 0786/2022.

Art. 18. Durante o evento, todas as portas e as janelas da Plenária deverão ser mantidas abertas, de forma a garantir a renovação natural do ar.

Art. 19. Os participantes na modalidade presencial deverão cumprir o disposto nos artigos 15 ao 18 deste regimento.

Parágrafo único. O participante que não atender ao disposto no caput deste artigo não poderá permanecer na Plenária.

Regimento da 2ª Audiência Pública

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, coordenará o processo de organização e realização da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento elaborar Ata da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária.

Parágrafo único. A Ata da Audiência será disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico da Prefeitura (www.araucaria.pr.gov.br).

Art. 22. O vídeo da 2ª Audiência Pública de Adequação da Legislação Urbanística de Araucária será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura (www.araucaria.pr.gov.br).

Art. 23. Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Objetivos da 2ª Audiência Pública



Objetivos da 2ª Audiência Pública



ESTATUTO DA CIDADE

A propriedade urbana cumpre sua **função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no

Plano Diretor

Atende as **necessidades dos cidadãos** quanto:

1. qualidade de vida;
2. justiça social;
3. desenvolvimento das atividades econômicas



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Objetivos da 2ª Audiência Pública



ESTATUTO DA CIDADE

A propriedade urbana cumpre sua **função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no

Plano Diretor

Atende as **necessidades dos cidadãos** quanto:

1. qualidade de vida;
2. justiça social;
3. desenvolvimento das atividades econômicas



MONITORAMENTO/ ACOMPANHAMENTO



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



41 3314-1473

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

Objetivos da 2ª Audiência Pública



ESTATUTO DA CIDADE

A propriedade urbana cumpre sua **função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **Plano Diretor**

Atende as **necessidades dos cidadãos** quanto:

1. qualidade de vida;
2. justiça social;
3. desenvolvimento das atividades econômicas



MONITORAMENTO/ ACOMPANHAMENTO



Apresentar para a população as Minutas de Lei de adequação do **SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E EIV**, de modo a garantir a gestão democrática da cidade, nos termos dos artigos 204 ao 207 da Lei Complementar nº 19/2019 – Plano Diretor de Araucária e Art. 43 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Previsão Legal

Lei do Plano Diretor de Araucária

Lei Complementar nº 19/2019, Art. 3º, V

Política Municipal de Mobilidade

Lei Complementar nº 14/2018, Art. 2º, III

O que é?

É o **conjunto de regras** que permite ao poder público municipal estabelecer o sistema viário para **todo o território municipal**, definindo as características das vias, como largura, tipo de uso e classificação hierárquica.

Essa Lei abarca não apenas as **vias existentes**, mas também as **futuras vias** necessárias para garantir que o sistema viário funcione de maneira eficiente e segura, **facilitando o deslocamento de veículos e pedestres** e promovendo um desenvolvimento urbano sustentável.



Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 7º-A e Anexo IV - Glossário

Inclusão de glossário com as definições dos **principais termos e expressões** relacionadas ao sistema viário visa facilitar a compreensão e aplicação da Lei, visto que esta trata de assuntos técnicos e não há glossário na Lei vigente

- Art. 9º, 13, 14, 21, 23

Adequação para proporcionar maior efetividade e melhor compreensão dos processos relacionados à análise de diretrizes viárias, proporcionando **uniformização de terminologia**, exclusão de documentos desnecessários, estabelecimento de critérios que estavam omissos

- Art. 10

Ajuste e inclusão de definições a respeito de conceito, aplicação de **parâmetros e larguras de vias** de acordo com a hierarquia do sistema viário

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 11

Ajuste para adequação ao art. 9º da Lei, possibilidade de **compatibilização da diretriz viária em função das particularidades do imóvel**, sendo a análise feita para casos concretos

- Art. 12

Adequação da redação e inclusão de definições a respeito de imóveis com **atingimento de diretrizes viárias** para proporcionar maior transparência e segurança jurídica aos processos

- Art. 12-A

Ajuste da redação para garantia de que, além da preservação da faixa não edificável em imóveis **atingidos por diretrizes viárias**, sejam consideradas as cotas e a **equidades dos níveis de forma a viabilizar as futuras vias**

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 15

Ajuste para constar na Lei do Sistema Viário a mesma previsão que já há na **Lei da Transferência do Direito de Construir** (Lei nº 3866/2022), com foco em diretrizes viárias

- Art. 18

Adequação da redação para melhor entendimento sobre **acessos lindeiros às rodovias**

- Art. 19

Ajuste da redação para adequação ao Decreto nº 36.559, de 20 de agosto de 2021, **flexibilizando a calçada em situações consolidadas e excluindo a obrigatoriedade em área rural**



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



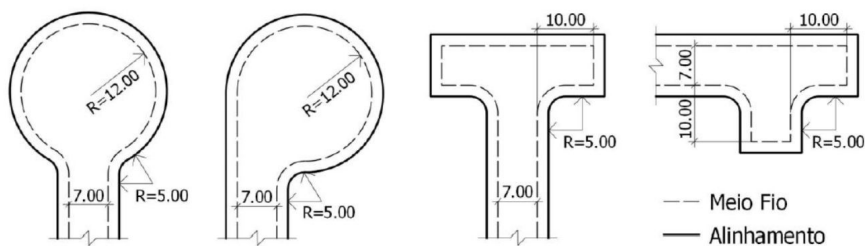
Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 24 e Anexo V

Estabelecimento de parâmetros para implantação de **área de retorno** para vias interrompidas, além da inclusão de outras tipologias



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 25

Supressão do trecho "e indique as contrapartidas por possíveis infrações da legislação urbanística" do art. 25, uma vez que a análise das configurações viárias diferentes baseiam-se em licenciamentos anteriores à Lei ou restrições com base legal, **inexistindo**, portanto, **infrações**.

- Art. 26

Reconfiguração da atuação da **Comissão do Plano de Mobilidade**, com a inclusão de um membro consultivo do órgão gestor do **trânsito** e de um membro consultivo do órgão gestor do **transporte coletivo**, além de tornar o órgão gestor de **obras** como membro fixo

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 26-C e 26-D

Obrigatoriedade de **cadastro das deliberações e projetos de mobilidade no sistema de geoprocessamento** visando maior comunicação entre os diferentes órgãos da administração pública e gerando eficiência, eficácia e economia na obtenção de dados e na formulação de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana

- Art. 27-A e 27-B, Anexo VI

Estabelecimento de **taxa para serviço** de análise das diretrizes viárias e a elaboração e emissão de pareceres, relatórios, Certidão de Diretrizes Viárias e outros documentos e procedimentos inerentes ao processo

- Art. 27-C

Estabelecimento de **prazo de 180 dias para arquivamento** de processo por desinteresse do requerente

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Mudanças para desburocratizar e agilizar o atendimento ao cidadão



- Art. 8º

Ajuste da redação para **excluir a necessidade de análise de diretrizes viárias os lotes que já passaram por processo de loteamento**, uma vez que o sistema viário já teria sido avaliado quando da aprovação do loteamento. Esta proposta viria a simplificar e agilizar aprovações, sendo, no entanto, importante prever casos específicos de exceção que possam demandar a análise de diretrizes viárias.

- Art. 13

A proposta visa reduzir a demanda de análises da Comissão do Plano de Mobilidade para processos em que há divergência entre a **largura viária estabelecida na Lei e a largura consolidada da via, nos casos em que esta última é maior que a primeira**, o que irá agilizar as aprovações de projetos no Município

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal

Consolidação do sistema viário



- Art. 26-A

Ajuste para tornar necessária a **implantação de estruturas cicloviárias** assim como há a obrigatoriedade de implantação de outros tipos de infraestrutura quando da implantação de uma via pública

- Art. 26-B

Ajuste para tornar possível a **permuta ou alienação de vias aprovadas e não implantadas**, para os casos que não há mais viabilidade ou interesse público na implantação, tornando essas áreas sem utilização e sujeitas a ocupações irregulares

- Anexo I - Quadros e Mapa de Diretrizes Viárias Urbanas, Anexo II - Mapa de Diretrizes Viárias Rurais, Anexo III - Mapa do Sistema Cicloviário

Adequação dos anexos para compatibilizar às deliberações emitidas pela Comissão do Plano de Mobilidade e ajustes gerais

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Previsão Legal

Lei do Plano Diretor de
Araucária
Lei Complementar nº
19/2019, Art. 3º, III

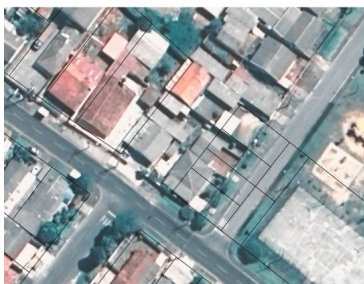
O que é?

É o **conjunto de regras** que disciplina a aprovação de projetos e a execução de parcelamentos do solo, nas formas de **loteamento, desmembramento, unificação ou reparcelamento** no Município de Araucária.



Parcelamento do Solo

Maior clareza em procedimentos e informações



- Arts. 1º, 41-A, 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F e 41-G, e capítulo VI
Inclusão da modalidade de parcelamento do solo nomeada **reparcelamento**

- Art. 6º

Adequação da definição do termo “**módulo mínimo**” por “**fração mínima de parcelamento**”, pois é o termo utilizado na legislação federal

- Art. 7º

Ajuste da redação e maior **detalhamento de forma a reduzir a subjetividade de interpretação do art. 7º**, tornando expresso que os **padrões de lotes** estabelecidos pelo Plano Diretor e pela legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo incidirão para os lotes resultantes do parcelamento, o que irá uniformizar as análises e gerar maior segurança jurídica ao processo de aprovação

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 9º

Ajuste para adequar a teoria da prática, uma vez que **não é possível exigir dimensionamento de quadras em processos de parcelamento como subdivisão ou remembramento**, sendo apenas viável a aplicabilidade das dimensões previstas para as quadras para processos de loteamento

- Art. 11 § 1º

Adequação do prazo máximo para execução das obras de projetos de parcelamento para **4 anos**, ajustando-se à Lei Federal nº 6.766/1979

- Art. 12

Adequação da exigência de **doação de áreas institucional e livre de forma a não gerar imóveis muito pequenos** que não viabilizam a implantação de equipamentos comunitários

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 13 e 13-A

Ajuste da redação trazendo **maior clareza sobre a doação de áreas institucionais e livres**

- Art. 13-B

Adequação para solucionar a omissão da Lei vigente em relação à **garantia de doação de áreas de domínio público, quando a doação ocorrer fora da gleba**

- Art. 14, § 4º

Supressão do parágrafo em função da inclusão de artigo próprio para tratar da **área livre**

- Art. 18, 20, 21, 26, 36, 73 e 76

Ajuste de **termos, nomenclaturas e definições técnicas**

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 18, 19 § 2º, 20 e 25

Revisão da documentação necessária para solicitação e emissão de **diretrizes de loteamento**, assim como adequação para ampliação do **prazo de validade**

- Art. 23 § 3º

Adequação ao que já ocorre na prática quanto à solicitação de **orçamentos**

- Art. 30 inciso IV e Art. 35, 42 e 43

Adequação para possibilitar outras **formas de garantia de execução** dos serviços e obras de infraestrutura urbana do loteamento e adequação do valor da caução

- Art. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D

Inclusão de artigos para melhor entendimento quanto aos **parâmetros de aprovação de projetos de parcelamento na modalidade desmembramento**

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 37, 38 e 39

Adequação para **compatibilização da documentação e peças gráficas exigidas no processo de desmembramento** com as condições

estabelecidas de acordo com a LC nº 25/2020, LC nº 26/2020 e com demais alterações incluídas na minuta de alteração da LC nº 22/2020, bem como a atualização de termos, sistemas de georreferenciamento e demais procedimentos considerando as tecnologias atualmente utilizadas em projetos e as legislações vigentes

- Art. 41

Adequação de terminologia e inclusão da possibilidade de **doação de área de domínio público fora da gleba a ser desmembrada**

- Art. 44 §2º

Supressão, pois é possível **implantar a infraestrutura de loteamento concomitantemente às edificações**

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 48, I e II

Simplificação da redação de forma a facilitar a leitura

- Art. 48 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e Art. 54

Realocação dos parágrafos constantes no Art. 54 para o Art. 48, assim como a complementação das informações, uma vez que a matéria apresenta maior familiaridade ao Art. 48

- Art. 62-A, 67-A

inclusão de um dispositivo que garanta o **cumprimento das sanções** previstas em função de infrações cometidas, para proporcionar maior segurança jurídica ao processo

- Art. 71

Supressão pois a **matéria já possui regulamentação** através da Lei 6.766/1979, da Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Reurb, e da Lei nº 3920/2022, sobre as ZEIS

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Maior clareza em procedimentos e informações



- Glossário

Inclusão do termo **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, ajuste dos termos **ÁREAS LIVRES, ÁREA ÚTIL DO PARCELAMENTO, ATINGIMENTO** e supressão do termo **TOPONÍNIMA**

- Regra de transição

Inclusão de artigos para dispor sobre a **transição legislativa e sua incidência em processos de parcelamento em andamento**, nos termos da Lei Complementar nº 26/2020.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



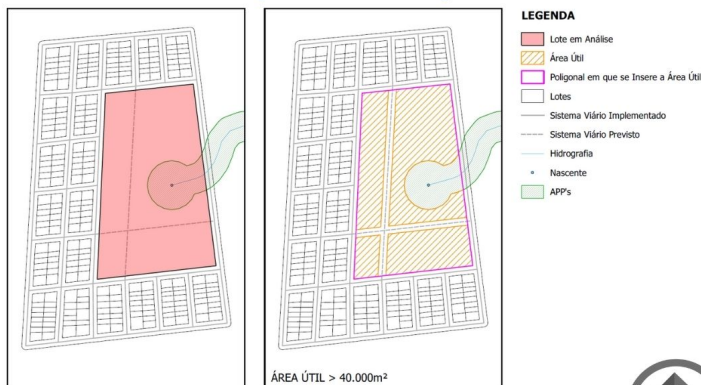
Parcelamento do Solo

Maior clareza em
procedimentos e
informações



- Anexo II

Inclusão de anexo para a representação gráfica do art. 36-B, a respeito da **dimensão máxima para imóveis objeto de desmembramentos**



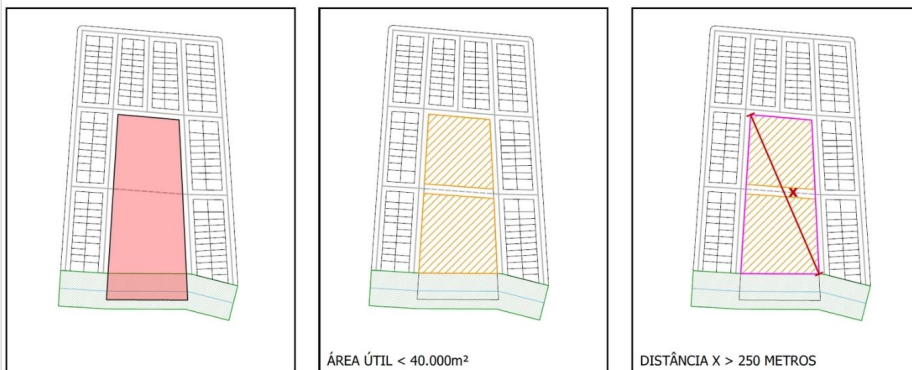
O lote ou gleba não atende à área útil máxima permitida para o parcelamento do solo pela modalidade de desmembramento.

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Maior clareza em
procedimentos e
informações



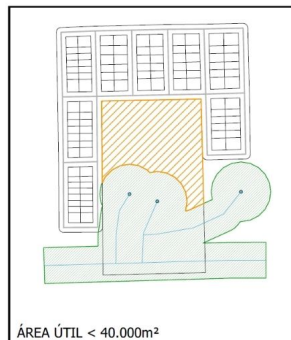
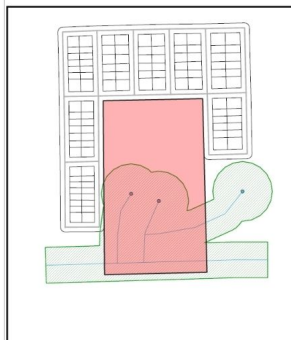
O lote ou gleba atende à área útil máxima, porém não atende ao comprimento máximo da poligonal que contém a área útil permitido para o parcelamento do solo pela modalidade de desmembramento.

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024

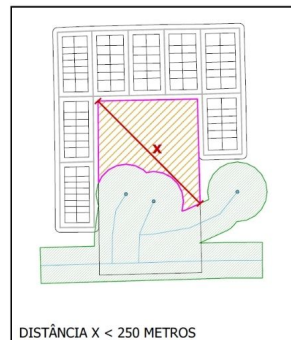


Parcelamento do Solo

Maior clareza em
procedimentos e
informações



ÁREA ÚTIL < 40.000m²



DISTÂNCIA X < 250 METROS

O lote ou gleba atende à área útil máxima e ao comprimento máximo da poligonal que contém a área útil permitidos para o parcelamento do solo pela modalidade de desmembramento.



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Parcelamento do Solo

Compatibilização
legislativa

- Art. 15 e 16

Ajuste da redação para **compatibilizar com a Lei Complementar nº 20/2020**

- Art. 76-A e 76-B

Inclusão de artigos para regulamentar sobre a tramitação de processos, promovendo a compatibilização **processual com demais legislações municipais.**



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



41 3314-1473

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

Estudo de Impacto de Vizinhança

Previsão Legal

Lei do Plano Diretor de Araucária

Lei Complementar nº 19/2019, Art. 47, XI

O que é?

EIV é o documento que **avalia os efeitos negativos e positivos** decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a **redução, mitigação e/ou compensação** de efeitos negativos.



Estudo de Impacto de Vizinhança

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 5º §§1º, 2º, 3º

Adequação estabelecendo critérios para **delimitação das áreas de influência e regulamentação de instruções e orientações** por meio de Decreto

- Art. 6º

Inclusão de termos "**valor de contrapartida**" e "**Certidão de EIV**" para facilitar a compreensão de toda Lei

- Art. 8º

Estabelecimento da **Certidão de EIV para enquadramento do tipo de EIV**

- Art. 9º, 12

Incorporação de empreendimentos cujo **enquadramento de EIV encontrava-se omissa**

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



41 3314-1473

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

Estudo de Impacto de Vizinhança

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 10-A

Incorporação de **empreendimentos que em conjunto causam impacto** de vizinhança

- Art. 11, Anexo I

Ajuste para retirar **informações sobrepostas e atualização de áreas/número de vagas** de acordo com a realidade local. Incorporação de empreendimentos cujo enquadramento de EIV encontrava-se **omisso**. Ajuste de termos para maior objetividade

- Art. 23

Melhor **compatibilização das medidas mitigadoras** com procedimentos práticos em **obras públicas**

- Art. 28

Ajuste da redação para melhor entendimento e aplicação do instrumento

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Estudo de Impacto de Vizinhança

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 30, Anexo II

Ajuste no modelo da matriz quali-quantitativa de forma a evitar o “jogo de planilha”. Foram excluídos da matriz os impactos da fase de obra, que deverão ser sanados na execução da obra, e a matriz **passa a ser composta apenas pelos impactos negativos**

- Art. 31, 32, Anexo III, Anexo IV, Anexo V

Revisão na fórmula do cálculo da contrapartida com a atualização do cálculo do GI (grau de importância), VI (valor de investimento), inclusão do AP (adensamento populacional), IEU (influência nos ecossistemas urbanos) FDU (fator de demanda de uso)

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Estudo de Impacto de Vizinhança

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 33

Definição de **pontos omissos** na Lei vigente em relação ao VI (**Valor de Investimento**), com o objetivo de reduzir subjetividades na composição do cálculo, trazendo maior transparência ao processo

- Art. 34

Ajuste na redação para **reduzir a dificuldade de interpretação** e gerar maior segurança jurídica na definição dos valores a serem utilizados no **processo de cálculo** que subsidiarão as medidas mitigadoras dos empreendimentos objeto de EIV, as atribuições e as exceções

- Art. 36, 37, 38, 39

Revisão das **atribuições** da SMUR, CMU, SMPL, CMPD

- Seção V e Art. 41

Ajuste de **nomenclatura** da CAEIV

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Estudo de Impacto de Vizinhança

Maior clareza em procedimentos e informações



- Art. 48

Ajuste na redação para incorporar a **Certidão de EIV**

- Art. 68-B

Ajuste na redação para incorporar casos em que há **alteração de uso ou adensamento e/ou perfil populacional** do empreendimento

- Art. 74

Inclusão de artigo que define o **CMPD** como órgão responsável pela análise de **casos omissos** dessa Lei



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Estudo de Impacto de Vizinhança

Compatibilização legislativa



- Art. 5º, I e II

Adequação para **compatibilização com a Lei Federal nº 10.257/2001**, o Estatuto da Cidade, que exige que "uso e ocupação do solo" e a "mobilidade urbana" devam integrar o conteúdo mínimo do EIV

- Art. 29, 29-B, 30 § 4º, 31 § 11º

Compatibilização da lei que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) **com o Código de Obras e de Edificações** do Município de Araucária (Lei Complementar nº26/2020)

- Art. 60

Ajuste na redação cujo **artigo mencionado estava incorreto**

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Estudo de Impacto de Vizinhança

Compatibilização legislativa



- Art. 61, 63

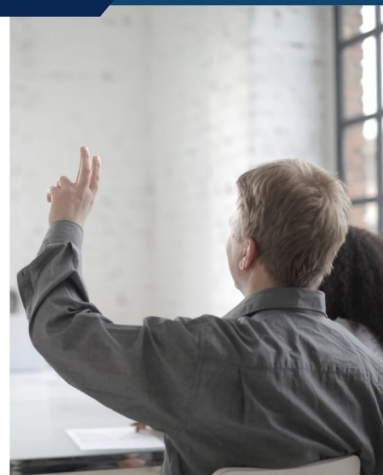
Ajuste na redação dos casos em que há previsão de **recursos com relação ao EIV**

- Art. 68

Adequação para **compatibilização processual** com demais **legislações municipais**

- Anexo VI

Realocação do Anexo V para o Anexo VI em função da inclusão do anexo que trata do fator de Adensamento Populacional (AP)



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Sugestões Questionamentos



Sugestões/Questionamentos

LEI DE DIRETRIZES E
HIERARQUIAS DO
SISTEMA VIÁRIO

Nome:
Natália Mealha Cabrita

Entidade Representa:
SMPL

Pergunta/ Comentário:

“Inclusão das últimas deliberações da Comissão do Plano de Mobilidade”

Qual anexo/artigo:

Anexos



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



41 3314-1473

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Sugestões/Questionamentos

LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

Nome:

Wilmar Wal

Entidade Representa:

Associação de Moradores do Rio Abaixo

Pergunta/ Comentário:

"A Rua Caminho dos Tropeiros em alguns lotes sentido SUL se e fala em EDI { eixo desenvolvimento industrial } ,mas para outros não. Qual a veracidade e o que é realmente a LEI ."

Qual anexo/artigo:

Artigo 4º



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Sugestões/Questionamentos

LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

Nome:

Paulo Bearzoti Filho

Entidade Representa:

Associações de Moradores das Comunidades: Rio Negro, Lagoa Azul, Santa Cruz, Favorita, Israelense MPM – Movimento Popular por Moradia IDP – Instituto Democracia Popular Organização de Direitos Humanos e Cidadania Alicerce da Mudança

Pergunta/ Comentário:

"Este texto traz questões e contribuições para a reelaboração do Plano Diretor de Araucária, relacionadas a demandas de comunidades deste município, reunidas em favor de seus objetivos e necessidades comuns, sem prejuízo, naturalmente, de demandas específicas de cada comunidade individualmente. Como sabemos, na habitação, principalmente naquela de interesse social, reside um dos problemas mais graves de Araucária. Milhares de famílias precisam de uma moradia. Muitos vivem em áreas insalubres, alagadiças e impróprias. Essas áreas enfrentam desde a falta de infraestrutura básica até questões legais que impedem o acesso a serviços essenciais, como água, energia elétrica, postos de saúde, vias asfaltadas, praças e parques. Para fazer frente ao crescente déficit habitacional e atender à população de Araucária com moradia digna, dentro de padrões de sustentabilidade e segurança, devem ser reforçados os trabalhos de atualização permanente do cadastro de demanda por habitação, regularização fundiária, promoção de reassentamentos em áreas regularizadas e oferta de imóveis a famílias de baixa renda. Promover a urbanização de ocupações, em processo de regularização fundiária. E realizar novos projetos habitacionais com apoio do governo federal, para famílias com diferentes rendas. No tocante especificamente à regularização fundiária, é consenso que essa demanda se tornou bastante viável, desde o Estatuto das Cidades e, sobretudo desde 2017, com a implantação do REURB. Em conjunto, contamos hoje com importantes instrumentos legais para viabilização um amplo processo de regularização fundiária urbana, principalmente quando se tem a necessária vontade política. Um dos aspectos jurídicos relacionados a esse objetivo diz respeito justamente à legislação de parcelamento do solo, objeto específica desta audiência pública. Sobre esse ponto, as Comunidades que subscrevem este documento, trazem as seguintes questões e sugestões:"

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Sugestões/Questionamentos

LEI DE PARCELAMENTO
DO SOLO

Nome:

Paulo Bearzoti Filho

Entidade Representa:

**Associações de Moradores das
Comunidades: Rio Negro, Lagoa
Azul, Santa Cruz, Favorita,
Israelense MPM – Movimento
Popular por Moradia IDP – Instituto
Democracia Popular Organização
de Direitos Humanos e Cidadania
Alicerce da Mudança**



Pergunta/ Comentário:

“1 – De que maneira a nova Lei de Parcelamento do Solo cria facilidades ou, contrariamente, poderia criar obstáculos para a regularização de áreas hoje consideradas irregulares no município de Araucária?”

2 – Um dos empecilhos constantemente referidos para dificultar regularizações fundiárias diz respeito à falta de adequação dos lotes de comunidades irregulares às normas gerais de parcelamento do solo. Nesse sentido, nossa sugestão é a inclusão de um item específico que garanta que, nos processos de regularização de comunidades consolidadas, a legislação possa considerar o loteamento já existente como um parâmetro válido de parcelamento, de modo a não criar dificuldades adicionais para o processo de regularização.”

Qual anexo/artigo:

Não informado

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Sugestões/Questionamentos

LEI DE ESTUDO DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA

Nome:

Natália Mealha Cabrita

Entidade Representa:

SMPL



Pergunta/ Comentário:

“Inclusão de parágrafo estabelecendo que a SMUR deverá informar o requerente quanto à necessidade de elaboração de EIV para empreendimentos/atividades de implantação simultânea/contígua”

Qual anexo/artigo:

Art. 10-A

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



Sugestões/Questionamentos

LEI DE ESTUDO DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA

Nome:

Marina Renosto Gennari

Entidade Representa:

SMPL

Pergunta/ Comentário:

Sugestão de inclusão de parágrafo no art. 8º da Lei nº 3.675/2021, com a seguinte redação:

"Art. 8º... § 7º A Certidão de EIV é documento obrigatório para a abertura do protocolo de Estudo de Impacto de Vizinhança."

Qual anexo/artigo:

Art.4º, que altera o art. 8º da Lei nº 3.675/2021 (EIV)



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA | 04 de Dezembro de 2024



41 3314-1473

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

FICHA DE PERGUNTAS E COMENTÁRIOS

Dados Pessoais:

Nome: (OBRIGATÓRIO) Marlene Do Rocio Zomik Fernandes

E-mail: _____

Telefone: (OBRIGATÓRIO) _____

Bairro/Cidade: (OBRIGATÓRIO) Costine - Araucário - PR

Entidade que representa: _____

Pergunta ou comentário referente à Lei: (OBRIGATÓRIO)

- ☒ Alteração da Lei de Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal
- ☐ Alteração da Lei de Parcelamento do Solo no Município de Araucária
- ☐ Alteração da Lei de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Pergunta ou comentário refere-se a qual artigo ou anexo da Lei?

Pergunta/ Comentário:

quero que venha suprimir a
diretriz de parcelamento do solo
José Tadeu Saliba, matrícula 48.880/1
